

**TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE
ANONIMA FECHADA
VIX HEALTH PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.613.422/0001-56
NIRE – 32202998505**

ANTÔNIO CARLOS CARDOSO, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 15 de janeiro de 1953, portador da carteira de identidade nº M-786.216, expedida pela SSP/MG e de CPF nº 138.075.606-53, residente e domiciliado à Rua Jacarepaguá, nº 21 – Apto 101, no bairro Jardim América, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-351.

Único sócio da sociedade empresária limitada “**VIX HEALTH PARTICIPAÇÕES LTDA**”, de CNPJ de nº 05.613.422/0001-56, e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32202998505, sediada à Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335 – Sala 101, bairro Mata da Praia, no município de Vitória/ES, CEP 29.066-040, resolve alterar o contrato social, mediante à seguinte cláusula:

Cláusula Primeira – Da Entrada Do Novo Sócio

Fica admitido no quadro de sócios **ALAN MAXIMO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 18 de Agosto de 1982, portador da carteira de identidade nº 1486673, expedida pela SSP/ES e de CPF nº 055.230.577-46, residente e domiciliado à Rua Sertório Franco, nº 48, no bairro Antônio Honório, município de Vitória/ES, CEP 29.070-835.

Cláusula Segunda - Cessão e Transferência De Quotas

O sócio Antônio Carlos Cardoso, vende, a vista e transfere 724 (setecentos e vinte e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada para o novo sócio Alan Máximo dos Reis.

Cláusula Terceira – Da transformação

Neste ato, fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresária Limitada, em Sociedade Anônima de Capital Fechado.

Cláusula Quarta – Da razão social

A sociedade passa a ter como razão social **Vix Health Participações S.A.**

Cláusula Quinta – Da eleição da diretoria

Em virtude da transformação, a companhia adota como diretores estatutários por um mandato de 3 (três) anos: a) **ALAN MAXIMO DOS REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 18 de Agosto de 1982, portador da carteira de identidade nº 1486673, expedida pela SSP/ES e de CPF nº 055.230.577-46, residente e domiciliado à Rua Sertório Franco, nº 48, no bairro Antônio Honório, município de Vitória/ES, CEP 29.070-835, eleito o cargo de Diretor Presidente ; b) A Sra. **LETICIA CORREA PANETTO**, brasileira, casada sob o regime

parcial de bens, empresária, nascida aos 11 de Julho de 1977, portadora da carteira de identidade nº 1146246 expedida pela SSP/ES, e de CPF nº 030.600.376-71, residente e domiciliada à Rua Milton Manoel dos Santos, nº 370, bairro Jardim Camburi, município de Vitória/ES, CEP 29.090-110, eleita para o cargo de Diretor Geral.

Cláusula Sexta - Da aprovação do Estatuto social

Fica aprovada, por unanimidade, a minuta do Estatuto Social, cujo conteúdo encontra-se na consolidação do presente instrumento.

Cláusula Sétima – Da consolidação

Diante das modificações retro mencionadas, a sociedade passa a vigor com o seguinte estatuto social consolidado.

Estatuto Social - Vix Health Participações S.A. - CNPJ: 05.613.422/0001-56

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A **Vix Health Participações S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação societária ou acionária em outras empresas.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335 – Sala 101, bairro Mata da Praia, no município de Vitória/ES, CEP 29.066-040, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) divididos em 72.400 (setenta e duas mil e quatrocentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo segundo - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo terceiro - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Parágrafo quarto - Será obrigatório o rateio previsto na alínea b, do § 7º, do artigo 171, da Lei nº 6.404/76, podendo o saldo, se houver, ser subscrito por terceiros, de acordo com os critérios estabelecidos pela assembleia-geral, ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição de ações ordinárias cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei n.º 6.404/76. Podendo haver a exclusão do direito de preferência apenas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais e previamente aprovado em assembleia-geral, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

Parágrafo quinto - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo sexto – Quando houver o evento de abertura de capital da Companhia, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, na forma deste estatuto social, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Artigo 7º - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei n.º 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) Diretores, acionistas ou não, sendo 02 (dois) Diretores sem designação específica e 01 (um) Diretor Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais.

Parágrafo segundo - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo terceiro - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Parágrafo quarto - Em caso de vacância, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo quinto - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

Parágrafo sexto - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 9º - A Diretoria, representada pelo Diretor Presidente, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede da Companhia, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 03 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo segundo - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

Parágrafo terceiro - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

Parágrafo quarto - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

Artigo 10 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.

Artigo 11 - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do seu ativo circulante e não circulante, tomar empréstimos, ser avalista, fiadora e/ou garantidora de quaisquer obrigações, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, ser representada e declarar seu voto nas Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação como acionista ou quotista, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente no qual tenha havido prévia autorização para tanto por todos os acionistas em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para deliberar sobre os assuntos tratados no presente artigo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados em conjunto por ambos os diretores, especificando os poderes concedidos e terão prazo certo de duração limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado, após prévia autorização para tanto por todos os acionistas em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para deliberar sobre este assunto.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na forma da lei ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia, por seu substituto ou por qualquer membro da Diretoria, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia. Havendo quórum legal de

instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por acionista ou membro da Diretoria da Companhia presente, indicado pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia.

Parágrafo segundo - Quaisquer matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral exigirão, para sua aprovação, o voto favorável de acionistas representando, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do capital votante.

Parágrafo terceiro - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - Além das matérias expressamente previstas na Lei n.º 6.404/76, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: aumento ou redução do capital social da Companhia, inclusive por meio de emissão ou venda de opções ou outros valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações ou quotas ou que outorguem direitos à aquisição e/ou subscrição de ações ou quotas; alteração do estatuto social da Companhia; resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de Ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, no âmbito da Companhia; realização de qualquer operação societária incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação, contribuição de ativos em outras sociedades, criação de subsidiárias e/ou sociedades controladas ou coligadas da Companhia, bem como a descontinuidade de suas atividades; emissão de quaisquer valores mobiliários de qualquer natureza e montante, assim como seus termos e condições; criação de nova classe ou espécie de ações no âmbito da Companhia; eleição e destituição dos administradores da Companhia; requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Companhia, bem como liquidação ou dissolução da Companhia; eleição e destituição de liquidante, no âmbito da Companhia, bem como, aprovação das contas do liquidante; fixação da remuneração global dos administradores da Companhia, inclusive a outorga de plano de opção de compra de ações, bem como a fixação dos valores relacionados ao plano de opção de compra de ações; realização de quaisquer custos, despesas ou investimentos, pela Companhia, incluindo investimentos em projetos de expansão, em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza; assunção de dívidas, contratação de empréstimos, prestação de garantias ou assunção de quaisquer obrigações que resultem em responsabilidade da Companhia, em uma única operação ou série de operações correlatas, em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); aprovação das contas da administração, das demonstrações financeiras anuais auditadas e do orçamento de capital; aprovação da proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício ou de períodos intermediários; distribuição de lucros em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido; e aquisição de participação em outras sociedades pela Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 13 - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançada no livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 14 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 15 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento do exercício social, fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, que poderão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com observância dos preceitos legais pertinentes:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e
- (d) demonstração de fluxo de caixa.

Parágrafo Único - Observado o disposto na Lei n.º 6.404/76, a Companhia deverá distribuir como dividendos ou juros sobre capital próprio, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido consolidado, calculado nos termos da Lei n.º 6.404/76, sendo certo que um percentual maior poderá ser distribuído se, conforme decidido por unanimidade pela Assembleia Geral, não for afetar os planos de expansão, planos de negócios ou consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 16 - A Companhia poderá elaborar balanços intermediários com periodicidade inferior a um ano.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 17 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII - RELAÇÕES COM OS ACIONISTAS E PARTES RELACIONADAS

Artigo 18 - Todo e qualquer acordo de acionistas existente entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo Único - Quaisquer operações e negócios em geral entre os acionistas ou suas partes relacionadas, de um lado, e a Companhia e/ou suas controladas, de outro, somente serão permitidos

desde que sejam celebrados em condições de mercado e previamente aprovadas pela Assembleia Geral, sendo vedado ao acionista interessado, o direito de votar, de modo que somente aos outros acionistas, caberá a decisão acerca da contratação.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Vitória/ES, 04 de outubro de 2023.

ACIONISTAS e DIRETORIA:

Antônio Carlos Cardoso
Assinatura Digital

Alan Máximo Dos Reis
Assinatura Digital

Leticia Corrêa Panetto
Assinatura Digital

VISTO DO ADVOGADO:

Gustavo Mesquita Ferreira
OAB – 196612

Estatuto Social – Vix Health Participações S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

VIX HEALTH PARTICIPAÇÕES S.A.

Lista dos subscritores do capital social da **VIX HEALTH PARTICIPAÇÕES S.A.** no valor total de **R\$72.400,00** (setenta e dois mil reais), representado pela emissão de **72.400 (setenta e duas mil e quatrocentas)** ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, nos termos da Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES SUBSCRITAS	PREÇO DE EMISSÃO DA AÇÃO - R\$	VALOR REALIZADO R\$	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
	Ordinárias	Ordinárias			
ANTÔNIO CARLOS CARDOSO , brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 15 de janeiro de 1953, portador da carteira de identidade nº M-786.216, expedida pela SSP/MG e de CPF nº 138.075.606-53, residente e domiciliado à Rua Jacarepaguá, nº 21 – Apto 101, no bairro Jardim América, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.421-351.	71.676	R\$ 1,00	R\$ 72.400,00	Integralizadas neste ato	Á vista em moeda corrente nacional
ALAN MAXIMO DOS REIS , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 18 de agosto de 1982, portador da carteira de identidade nº 1486673, expedida pela SSP/ES e de CPF nº 055.230.577-46, residente e domiciliado à Rua Sertório Franco, nº 48, no bairro Antônio Honório, município de Vitória/ES, CEP 29.070-835	724	R\$ 1,00	R\$ 724,00	Integralizadas neste ato	Á vista em moeda corrente nacional
TOTAL	72.400	R\$ 1,00	R\$ 72.400,00	--	--

Vitória/ES, 04 de outubro 2023

Antônio Carlos Cardoso
Assinatura Digital

Alan Máximo Dos Reis
Assinatura Digital



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIX HEALTH PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03060037671	LETICIA CORREA PANETTO
05523057746	ALAN MAXIMO DOS REIS
09700729613	GUSTAVO MESQUITA FERREIRA
13807560653	ANTONIO CARLOS CARDOSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2023 10:41 SOB N° 32300045014.
PROTOCOLO: 231394969 DE 26/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315134539. CNPJ DA SEDE: 05613422000156.
NIRE: 32300045014. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/10/2023.
VIX HEALTH PARTICIPACOES S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br